



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 FME

Processo Administrativo nº 438/2022

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 004/2022 FME - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM (KM RODADO)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRISTALÂNDIA - TO, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

Aos 09 dia do mês de setembro do ano de 2022, o Município de Cristalândia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.138.175/0001-25, com sede na Av Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia - TO, CEP: 77.490-000; aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr<sup>a</sup>, Lliamar Bido Gellen, Gestor (a), brasileira, casada, portador do R.G - 1.432.233 e CPF n.º 413.690.330-87, domiciliado e residente na rua Felipe Botelho, sn, centro, nesta Cidade; denomina nesta Ata as partes:

### Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1 - **JOSÉ NUNES OLIVEIRA95110186120**, sob o CNPJ: 34.528.685/0001-65, nº da inscrição municipal: 2663, com sede a AVENIDA BERNADO SAYÃO Nº366, Centro de Novo Acordo - TO, Tel.: (63) 9.9201-1547, e-mail: cmoassessoriaconsultoria@gmail.com, neste ato representado por seu titular o senhor, JOSE NUNES OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Quadra 205 Sul, Alameda 24, Lote 07, QI 07, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77.015-271, portador do CPF nº 951.101.861-20 e da cédula de identidade nº 277.192 expedida pela SSP/TO, denominado **FORNCEADOR REGISTRADO**.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 004/2022 **FME** e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2022 FME, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRISTALÂNDIA - TO, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA**, conforme condições, especificações e **PREÇOS REGISTRADOS** das respectivas propostas

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 004/2022 FME, realizado em 06/09/2022**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 004/2022 FME**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, conforme **Termo de Homologação de 09/09/2022**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 438/2022**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRISTALÂNDIA – TO, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 438/2022, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 004/2022 FME** e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.


2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 **A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.**

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 004/2022 FME**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União (quando necessário), após assinada e homologada, será disponibilizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

 63.3354-0389Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)



2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 3.1 Para o atendimento da necessidade de contratação, é indispensável que a empresa vencedora seja especializada no ramo a ser contratado, atenda a todos os requisitos legais na legislação vigente e forneça à administração profissionais qualificados e habilitados.
- 3.2 Os serviços deverão ser executados pela Contratada, conforme os requisitos legais elencados, frequências e discriminações dispostas no Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo de acordo com o planejamento da Administração.
- 3.3 A empresa contratada deverá fornecer para seus funcionários: uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução do serviço conforme condições, quantidades e exigências dispostas no Termo de Referência, bem como zelar pela sustentabilidade fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços. Realizar os procedimentos adequados de descarte de materiais potencialmente poluidores;
- 3.4 Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e exigências contidas neste Termo.
- 3.5 A Contratada deverá designar um preposto para representá-la administrativamente.
- 3.6 A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer, na execução dos serviços sem boa qualidade, será aplicado no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- 3.7 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.
- 3.8 Caso detecte alguma falha na prestação de serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca do veículo/funcionário no prazo de 48 (quarenta e oito horas) sem prejuízo das sanções previstas.
- 3.9 A prestação de serviço se dará da seguinte forma, conforme art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.10 Todos os serviços prestados conforme este Termo deverão ser executados conforme especificação, assim, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de solicitar documentos que possam comprovar a qualidade do serviço a ser fornecido.
- 3.11 O aceite/aprovação pela Secretaria Municipal de Educação não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios ou disparidades com as especificações aqui estabelecidas e verificadas posteriormente, garantindo-se à Secretaria Municipal de Educação as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.12 Se a empresa adjudicatária deixar de assinar o termo de prestação de serviço, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração pública municipal, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal 8.666/93.
- 3.13 A Secretaria Municipal de Educação de Cristalândia reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.16 Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

B8

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)

3.17 Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

3.18 Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A presente contratação deverá ser feita para um período de 12 meses, com início previsto conforme calendário escolar do ano de 2022/2023.

4.2 O serviço possui natureza continuada, pelo fato de serem serviços necessários diariamente e sua interrupção causa prejuízo à Administração, podendo haver prorrogação do contrato por até 60 meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme a qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada, enquadrando-se como serviço comum para fins do disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.3 As despesas com combustíveis, motorista e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

4.4 Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir.

4.5 A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento.

4.6 A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;

4.7 Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

4.8 Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A empresa contratada deverá apresentar a devida nota fiscal, para conferência. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura. O responsável para os devidos pagamentos será o departamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

5.2 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.

5.3 O departamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da prestação dos serviços pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

6.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Cristalândia, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

6.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

BS

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A aquisição do objeto desta solicitação será realizada após o empenho do mesmo.

7.2. As despesas serão consignadas nos orçamentos do órgão contratante para o exercício vigente, a saber:

ITEM	PROGRAMAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES	NATUREZA
01	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	14.22.12.361.0046.2.035	1.500.1001.00000 1.540.0000.00000 1.553.0000.00000 1.571.0000.00000	3.3.90.39
02	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	14.22.12.361.0046.2.132	1.500.1001.00000	3.3.90.39

7.3. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados serão efetuados por servidor designado pelo gestor, denominado fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo.

7.6. A Fiscalização exercida por interesse do Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.6.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

7.7. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

7.8. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

BS

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 8.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato.
- 8.3 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 8.4 Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado.
- 8.5 Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes à prestação dos serviços.
- 8.6 Emitir requisição/solicitação dos itens objeto solicitado para a prestação dos serviços contratados.
- 8.7 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 8.8 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.9 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Secretaria.
- 8.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.12 Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.
- 8.13 Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 8.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.15 Nomear gestor e fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93.
- 8.16 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- 8.17 Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços prestados na forma do contrato.
- 8.18 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.19 Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato.
- 8.20 Expedir Autorização de Serviço, em no máximo até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme a necessidade.

BSJ

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

**8.21** Facilitar para todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**8.22** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**8.23** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Transporte Escolar, o Relatório de Avaliação da Qualidade dos serviços prestados, demonstrando as irregularidades.

**8.24** Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

**8.25** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão, representadas pelo fiscal do contrato.

**9.2** Os veículos para o transporte de alunos, deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso" a partir do primeiro ano de licenciamento. E, deverão possuir:

**9.2.1** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade (tacógrafo).

**9.2.2** Cinto de segurança em número igual à lotação.

**9.2.3** Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

**9.2.4** E todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

**9.2.5** Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

**9.2.6** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

**9.2.7** Substituir o veículo de forma imediata e de forma automática quando atingir a idade máxima (em anos) estabelecida, bem como a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânico, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

**9.2.8** Providenciar o relatório diário de viagem mensalmente, a ser aprovado pela área técnica responsável.

### **9.3 SÃO REQUISITOS PARA O PROFISSIONAL MOTORISTA**

**9.3.1** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; ter Carteira de Habilitação de categoria D.

**9.3.2** Não ter cometido infração de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.

**9.3.3** Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Tocantins e certidão negativa federal da seção judiciária do Estado.

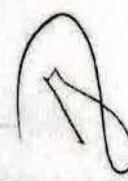
### **9.4 O MOTORISTA DEVERÁ:**

Bjg

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)







9.4.1 Responsabilizar-se pela condução do veículo, conduzindo os escolares até o final do itinerário.

9.4.2 Trajar-se adequadamente e com uniforme.

9.4.3 Portar crachá de identificação individual no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do portador.

9.4.4 Ser cordial, ético e manter uma conduta profissional na relação com os usuários.

9.4.5 Fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança.

9.4.6 Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes.

9.4.7 Manter os veículos em condições de higiene, conforto e segurança.

9.4.8 Efetuar, sempre que necessário, a solicitação de ações de manutenções preventivas e corretivas dos veículos, além de manter controle dessas ações.

9.4.9 Relatar ao preposto da empresa toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, inclusive conduta indisciplinadas dos usuários.

9.4.10 Executar demais serviços correlatos com suas atribuições.

### 9.5 É PROIBIDO AO MOTORISTA

9.5.1 Ausentar-se do veículo, quando estiver prestando o serviço, salvo por atos urgentes.

9.5.2 Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;

9.5.3 Conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito.

9.5.4 Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;

9.5.5 Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes.

9.5.6 Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes;

9.5.7 Dar carona, pois o uso é exclusivo para a execução do serviço de transporte escolar.

### 9.6 A CONTRATADA DEVE

9.6.1 Respeitar o trajeto e calendário letivo definidos pela administração. Poderá ocorrer alteração de trajeto, horários ou destino, desde que previamente negociados e consentidos pelas partes, sem alteração no valor do quilômetro contratado.

9.6.2 Respeitar sempre as características dos veículos a serem utilizados de acordo com as especificações deste Termo.

9.6.3 Manter o instrumento de medição (tacógrafo) do veículo utilizado em perfeitas condições para apuração e controle de velocidade.

9.6.4 Fornecer os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade, quantidade e prazos especificados;

9.6.5 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

9.6.6 Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

9.6.7 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.

9.6.8 Corrigir os serviços prestados que estiverem fora do estabelecido nesse termo, no prazo máximo de 12 horas, após a notificação da SEMED, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

9.6.9 Manter sempre a qualidade dos serviços, nas mesmas condições estabelecidas nesse termo e no instrumento contratual.



- 9.6.10** Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra a prestação de serviço ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.
- 9.6.11** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.
- 9.6.12** Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação os veículos.
- 9.6.13** Prestar todos os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 9.6.14** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.
- 9.6.15** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação de Cristalândia/TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 9.6.16** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 9.6.17** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- 9.6.18** Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase da execução do contrato, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança dos serviços.
- 9.6.19** Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato.

### **9.7 Dos Órgãos Participantes**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários a execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**10.1.1** Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

*Ass*

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

*Assinatura*

- 10.1.2 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 10.1.4 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.6 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 10.1.7 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 10.1.8 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 10.1.9 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- 10.2. Pela Detentora quando:**
- 10.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 10.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 10.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 10.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 10.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 10.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 10.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

- 11.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 11.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

11.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

11.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I – **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada.
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.
- Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

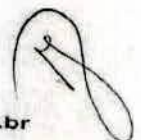
- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado.
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral.
- Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida.
- Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.
- Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

B8

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Educação de Cristalândia/TO,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:

a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta.

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

c) Cometer fraude fiscal.

d) Não mantiver a proposta.

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

g) Fizer declaração falsa.

h) Comportar-se de modo inidôneo.

i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

j) Não executar total ou parcialmente o contrato.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**12.1.1** Para os fins do item 16.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**12.3** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**12.3.1** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado.

**12.4** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**12.5** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 14.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

**12.6** A sanção prevista no item V do item 14.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

*P3g*

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)



12.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação de serviço do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

12.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Presencial SRP nº 004/2022 é o Fundo Municipal de Educação.

13.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o Serviço a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

14.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

ROTA	KM DIA	DIAS LETIVOS	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	VLR KM	VALOR TOTAL ANO
01	32.936	200	ROTA CHAPADA VERMELHA: Saída da garagem da prefeitura, percorrendo o trecho de 32,00 km até o 1º Ponto na Fazenda ABC, mais 11 km até o 2º ponto na chácara Recanto, mais 3 km até o 3º ponto chácara cabeceira grossa, mais 4,65 km até o 4º ponto Fazenda Bela Vista, mais 3,15 km até o 5º ponto chácara Boa sorte 2, mais 2 km até o 6º ponto chácara Eucalipto, mais 2 km até o 7º ponto chácara Leonardo, mais 1,20 km até o 8º ponto	R\$ 6,40	R\$ 210.790,40

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

www.cristalândia.to.gov.br



			chácara açai, mais 2,34 km até o 9º ponto chácara bom Jesus, mais 1 km até o 10º ponto, chácara Deus é amor, mais 500M até ao 11º ponto chácara Kinca, mais 500 M do 12º ponto chácara Mauricio, mais 8 km do 13º ponto fazenda do Juca Gasparetto, 11 km até o ponto final da rota na Escola Municipal Dom Jaime Schuck. <b>Percurso de 82,34 km por viagem. Completando o percurso de 164,68km por dia.</b>		
02	20.000	200	<b>ROTA NOVA ROSALÂNDIA:</b> Saída da garagem da prefeitura, percorrendo o trecho de 19 km até o 1º Ponto na Fazenda Recanto do Meio, mais 6 km até o 2º ponto na Fazenda Recanto da Ema mais 8 km até o 3º ponto Fazenda Vale Verde, 17 km até o ponto final da rota na Escola Municipal Dom Jaime Schuck. <b>Percurso de 50 km por viagem. Completando o percurso de 100 km por dia.</b>	R\$ 5,70	R\$ 114.000,00
03	30.400	200	<b>ROTA FAZ ABC:</b> Saída da garagem da prefeitura, percorrendo o trecho de 42,20 km até o 1º Ponto na Fazenda ABC, mais 9,79 km até o 2º ponto na Fazenda Zeno, mais 5,19 km até o 3º ponto Fazenda Porto São Domingos, mais 2,83 km até o 4º ponto na fazenda Porto Seguro, 3,43 km até o 5º ponto da fazenda Ponte Alta, até o ponto final da rota na Garagem. <b>Percurso de 76 km por viagem. Completando o percurso de 152 km por dia.</b>	R\$ 5,70	R\$ 173.280,00

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 004/2022 FME e Processo Administrativo nº 438/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

www.cristalândia.to.gov.br

Bg



16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

CRISTALÂNDIA- TO 09 de setembro de 2022.

*BS*  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA - TO

Liamar Bido Gellen  
Órgão Gerenciador

*[Handwritten Signature]*  
JOSE NUNES OLIVEIRA95110186120  
CNPJ: 34.528.885/0001-65  
Detentora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - SEMED**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**

**VALIDADE: 12(DOZE) MESES**

Às 08:00 horas do dia 03/08/2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV TOCANTINS, Nº 150, CENTRO, SANTA RITA DO TOCANTINS, CEP: 77.565-000, Fone: 6333655057, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.127/0001-49, representada pela Pregoeira, Sra. POLLIANA GUIDA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF/MF nº 013.440.221-97, e os membros da Equipe de Apoio: EMERSON PEREIRA DA COSTA e WOSITON PINHEIRO LIMA, designados pelo Decreto nº 107/2023 de 02/08/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 001/2023 - SEMED, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 27.212.242/0001-03, com sede na Av. Tocantins, nº 150, centro, CEP: 77.565-000 Santa Rita do Tocantins/TO, neste ato representada por seu secretário o **Sr. WESLEY LOPES FONSECA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 325.443 SSP/TO e CPF nº 920.139.021-15, residente e domiciliado à Av. Araguaia, S/N, Centro, CEP: 77.565-000, Santa Rita do Tocantins/TO.

**DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6	<p align="center"><b>ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA</b> CNPJ Nº 04.974.502/0001-74</p> <p>Avenida São Paulo, Nº 1877, Quadra 81, Lote 05 – Parte, Sala 01, Setor Central, Cep. 77403-040, Gurupi/TO. Contato: (63) 99106-9070 e-mail: eco-bio08@outlook.com</p> <p align="center"><b>REPRESENTANTE LEGAL</b> Ronaldo Fonseca da Silva CPF Nº 917.850.221-72</p>

Visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**

ECO-BIO OBRAS DE URBANIZACAO  
Assinado de forma digital por ECO-BIO OBRAS DE URBANIZACAO  
LTDA:04974502000174  
174  
Dias: 2023.08.10 14:44:08 -03'00'

**C.P.L.**  
**Fls. 36**



**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.



**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS, com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2023 - SEMED.
- IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M. DE SANTA RITA DO TOCANTINS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2023 - SEMED.

C.P.L.  
Fls. 37

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 04.974.502/0001-74						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

ECO-BIO OBRAS DE URBANIZACAO LTDA.04974502000174  
0174  
Assinado de forma digital por ECO-BIO OBRAS DE URBANIZACAO LTDA.04974502000174  
Dados: 2023.08.10 14:44:32 -03'00'



1/1	KM	250,00	ROTA 01 – EIXÃO SECUNDÁRIO PA SÃO JUDAS TADEU E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS. TOTAL GERAL DE KM EM 200 DIAS LETIVOS: 50.000 km. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MONITOR ESCOLAR POR CONTA DA EMPRESA	ONIBUS	R\$ 6,75	R\$ 337.500,00
2/2	KM	267,14	ROTA 02 – EIXÃO PRINCIPAL PA SÃO JUDAS TADEU E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS. TOTAL GERAL DE KM EM 200 DIAS LETIVOS: 53.428 KM. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MONITOR ESCOLAR POR CONTA DA EMPRESA	ONIBUS	R\$ 6,75	R\$ 360.639,00
3/3	KM	110,00	ROTA 03 – LAGO VERDE. TOTAL GERAL DE KM EM 200 DIAS LETIVOS: 22.000 KM. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MONITOR ESCOLAR POR CONTA DA EMPRESA.	ONIBUS	R\$ 9,25	R\$ 203.500,00
4/4	KM	297,96	ROTA 04 – REGIÃO DO PEDRA. TOTAL GERAL DE KM EM 200 DIAS LETIVOS: 59.592 KM. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MONITOR ESCOLAR POR CONTA DA EMPRESA.	ONIBUS	R\$ 6,75	R\$ 402.246,00

C.P.L.  
Fls. 38

ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO  
LTDA:0497450200  
0174

Assinado de forma digital por ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA:04974502000174  
Dados: 2023.08.10 14:44:57 -03'00'



5/5	KM	147	ROTA 05 – FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, SÃO BENTO, REGIÃO DO ANGICO, ARGEMIRO E CAMPO FLORDO VIA ESCOLA MUNICIPAL RURAL PAREDÃO. TOTAL GERAL DE KM EM 200 DIAS LETIVOS: 29.400 KM. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE NO MÍNIMO 12 PASSAGEIROS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MONITOR ESCOLAR POR CONTA DA EMPRESA	KOMBI	R\$ 5,90	R\$ 173.460,00
6/6	KM	180	ROTA 06 – RAMAL SECUNDÁRIO DA ROTA REGIÃO TORIBERÓ E REGIÃO FAZENDA JAÓ. TOTAL GERAL DE KM EM 200 DIAS LETIVOS: 36.000 KM. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE NO MÍNIMO 05 PASSAGEIROS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MONITOR ESCOLAR POR CONTA DA EMPRESA	CARRO PASSEIO	R\$ 4,15	R\$ 149.400,00
					TOTAL:	R\$ 1.626.745,00



C.P.L.  
Fls. 39

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

R\$ 1.626.745,00 (um milhão e seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e quarenta e cinco reais)

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

ECO-BIO OBRAS  
DE URBANIZAÇÃO  
LTDA;0497450200  
0174

Assinado de forma digital  
por ECO-BIO OBRAS DE  
URBANIZAÇÃO  
LTDA;049745020001574  
Data: 2023.08.10  
1445:14-0300



IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2023 - SEMED, o(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA:** O(A) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

##### Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

ECO-BIO OBRAS DE URBANIZACAO  
LTDA:0497450200  
0174  
Assinado de forma digital por ECO-BIO OBRAS DE URBANIZACAO  
LTD A:04974502000174  
Dados: 2023.08.10 14:45:30 -03'00'



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos serviços;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O(A) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS.
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta.





**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

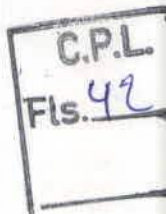
**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO





TOCANTINS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2023 - SEMED e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial SRP nº 001/2023 - SEMED, conforme decisão da Pregoeira do(a) PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS, lavrada em Ata datada de 03/08/2023, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, 10 de agosto de 2023.

ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA:04974502000174  
0174  
Assinado de forma digital por ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA:04974502000174  
Data: 2023.08.10 14:46:23 -03'00'

Órgão Gerenciador  
FOLHAS  
Nº 269  
E  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

C.P.L.  
Fls. 43





Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO  
TOCANTINS**

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO  
TOCANTINS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO  
Wesley Lopes Fonseca  
Secretária Municipal

CONTRATADA(S):

ECO-BIO OBRAS DE  
URBANIZACAO  
LTDA:04974502000174

Assinado de forma digital por ECO-  
BIO OBRAS DE URBANIZACAO  
LTDA:04974502000174  
Dados: 2023.08.10 14:46:39 -03'00'

**ECO - BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA**  
CNPJ N° 04.974.502/0001-74  
Ronaldo Fonseca da Silva

C.P.L.  
Fls. 44

# PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCOLARES



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO  
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PIUM  
A/C. SRA. VERA LUCIA PINTO ALENCAR  
SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ENDEREÇO: AV. DIÓGENES DE BRITO Nº 01, SETOR ALTO DA BOA VISTA,  
MUNICÍPIO E PIUM-TO.

## EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME SOCIAL: ARACY XAVIER DA SILVA ABREU – ME  
NOME FANTASIA: NOVA ROTA TRANSPORTE  
CNPJ: 46.223.693/0001-20  
ENDEREÇO: FAZENDA DOIS IRMÃOS, ZONA RURAL – PIUM/TO. CEP:  
77.570.000

## OBJETIVO DA PROPOSTA

O objeto da presente proposta é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIUM – TO**, em caráter de emergência conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, os quais integram esta proposta.

## DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E VALORES

ITEM	UNID.	QUANT. DE KM ESTIMADO 3 (TRES) MESES	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DO KM RODADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	SERV.	18.018 KM	Locação de veículos novos/usados, com motorista, tipo Ônibus/microônibus, com lotação mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros. <ul style="list-style-type: none"><li>• Acessórios obrigatórios: cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo direção hidráulica, combustível diesel.</li><li>• Que atenda todas exigências da normatização do transporte escolar e a legislação nacional de trânsito.</li><li>• ROTA 01 – PROJETO DE ASSENTAMENTO MACAUBA A ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR</li></ul>	R\$ 4,40	R\$ 79.279,20

			JOSÉ PINTO 273 KM DIA IDA E VOLTA.		
02	SERV	21.912 KM	<p>Locação de veículos novos/usados, com motorista, tipo Ônibus/microônibus, com lotação mínima de 26(vinte e seis) passageiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acessórios obrigatórios: cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo direção hidráulica, combustível diesel.</li> <li>• Que atenda todas exigências da normatização do transporte escolar e a legislação nacional de trânsito.</li> <li>• ROTA 02 – PROJETO DE ASSENTAMENTO BARRANCO DO MUNDO A ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO 332 KM DIA IDA E VOLTA</li> </ul>	R\$ 4,40	R\$ 96.412,80
03	SERV	17.754 KM	<p>Locação de veículos novos/usados, com motorista, tipo Ônibus/microônibus, com lotação mínima de 26(vinte e seis) passageiros. Acessórios obrigatórios: cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo direção hidráulica, combustível diesel.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Que atenda todas exigências da normatização do transporte escolar e a legislação nacional de trânsito.</li> <li>• ROTA 03 – GROTIÃO A ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO MOURÃO – PROJETO DE ASSENTAMENTO PERICATÚ PROJETO 269 KM DIA IDA E VOLTA</li> </ul>	R\$ 3,90	R\$ 69.240,60
04	SERV	17.424 KM	<p>Locação de veículos novos/usados, com motorista, tipo Ônibus/micro-ônibus, com lotação mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acessórios obrigatórios: cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo direção hidráulica, combustível diesel.</li> <li>• Que atenda todas exigências da normatização do transporte escolar e a legislação nacional de trânsito.</li> <li>• ROTA 04 – GROTIÃO A ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO MOURÃO – PROJETO DE ASSENTAMENTO PERICATÚ PROJETO 264 KM DIA IDA E VOLTA</li> </ul>	R\$ 4,40	R\$ 76.665,60
05	SERV	18.546 km	<p>Locação de veículos novos/usados, com motorista, tipo Ônibus/micro-ônibus, com lotação mínima de 16(dezesseis) passageiros</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acessórios obrigatórios: cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda,</li> </ul>	R\$ 3,90	R\$ 72.329,40

			<p>macaco e triângulo direção hidráulica, combustível diesel.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Que atenda todas exigências da normatização do transporte escolar e a legislação nacional de trânsito. ROTA 05 - FAZENDA TERRA BRAVIA A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TEIXEIRA FILHO - POVOADO CAFÉ DA ROÇA 281 KM DIA IDA E VOLTA</li> </ul>		
06	SERV	17.490 KM	<p>Locação de veículos novos/usados, com motorista, tipo Ônibus/micro-ônibus, com lotação mínima de 26(vinte e seis) passageiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acessórios obrigatórios: cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo direção hidráulica, combustível diesel.</li> <li>• Que atenda todas exigências da normatização do transporte escolar e a Legislação nacional de trânsito. ROTA 06 - FAZENDA BOA FORTUNA A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TEIXEIRA FILHO - POVOADO CAFÉ DA ROÇA 265 KM DIA IDA E VOLTA</li> </ul>	R\$ 3,90	R\$ 68.211,80
07	SERV.	16.962 KM	<p>Locação de veículos novos/usados, com motorista, tipo Ônibus/micro-ônibus, com lotação mínima de 16(dezesseis) passageiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acessórios obrigatórios: cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo direção hidráulica, combustível diesel.</li> <li>• Que atenda todas exigências da normatização do transporte escolar e a legislação nacional de trânsito.</li> <li>• ROTA 07 -ASSENTAMENTO TOLEDO A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TEIXEIRA FILHO - POVOADO CAFÉ DA ROÇA 257 KM DIA IDA E VOLTA</li> </ul>	R\$ 4,40	R\$ 74.632,80
08	SERV.	14.916 KM	<p>Locação de veículos novos/usados, com motorista, tipo Ônibus/micro-ônibus, com lotação mínima de 26(vinte e seis) passageiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acessórios obrigatórios: cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo direção hidráulica, combustível diesel.</li> <li>• Que atenda todas exigências da normatização do transporte escolar e a legislação nacional de trânsito.</li> <li>• ROTA 08 - FAZENDA SANTANA A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TEIXEIRA FILHO - POVOADO CAFÉ DA ROÇA - 226 KM DIA IDA E VOLTA</li> </ul>	R\$3,90	R\$ 58.172,40
09	SERV.	23.496 KM	<p>Locação de veículos novos/usados, com motorista, tipo Ônibus/micro-ônibus, com</p>	R\$ 4,40	R\$ 103.382,40

			<p>lotação mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acessórios obrigatórios: cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo direção hidráulica, combustível diesel.</li> <li>• Que atenda todas exigências da normatização do transporte escolar e a legislação nacional de trânsito. Motorista apto ao exercício da função.</li> <li>• ROTA 09 - PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTA A ESCOLA MUNICIPAL DONA LINDAURA OLIVEIRA MORAES 356 KM DIA IDA E VOLTA</li> </ul>		
10	SERV.	24.156 KM	<p>Locação de veículos novos/usados, com motorista, tipo microônibus/ VAN, com lotação mínima de 16(dezesseis) passageiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acessórios obrigatórios: cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo direção hidráulica, combustível diesel.</li> <li>• Que atenda todas exigências da normatização do transporte escolar e a legislação nacional de trânsito.</li> <li>• ROTA 10 - MORRO PRETO A ESCOLA MUNICIPAL DONA LINDAURA OLIVEIRA MORAES 366 KM DIA IDA E VOLTA (17 ALUNOS)</li> </ul>	R\$ 4,40	R\$ 106.286,40
11	SERV.	13.200 KM	<p>Locação de veículos novos/usados, com motorista, tipo microônibus/ VAN, com lotação mínima de 16(dezesseis) passageiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acessórios obrigatórios: cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo direção hidráulica, combustível diesel.</li> <li>• Que atenda todas exigências da normatização do transporte escolar e a legislação nacional de trânsito.</li> <li>• ROTA 11 - FAZENDA GAIVOTA A ESCOLA MUNICIPAL DONA LINDAURA OLIVEIRA MORAES 200 KM DIA IDA E VOLTA (11 ALUNOS)</li> </ul>	R\$ 4,40	R\$ 58.080,00
12	SERV.	10.296 KM	<p>Locação de veículos novos/usados, com motorista, tipo microônibus/ VAN, com lotação mínima de 16(dezesseis) passageiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acessórios obrigatórios: cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo direção hidráulica, combustível diesel.</li> <li>• Que atenda todas exigências da normatização do transporte escolar e a legislação nacional de trânsito.</li> </ul>	R\$ 4,40	R\$ 45.302,40


C.P.L.  
Fls. 54

			<ul style="list-style-type: none"><li>• ROTA 12 – FAZENDA GROTÃO A ESCOLA MUNICIPAL DONA LINDAURA OLIVEIR MORAES 156 KM DIA IDA E VOLTA</li></ul>		
13	SERV.	13.596 KM	Locação de veículos novos/usados, com motorista, tipo microônibus/ VAN, com lotação mínima de 16(dezesseis) passageiros. <ul style="list-style-type: none"><li>• Acessórios obrigatórios: cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo direção hidráulica, combustível diesel.</li><li>• Que atenda todas exigências da normatização do transporte escolar e a legislação nacional de trânsito.</li><li>• ROTA 13 – PROJETO DE ASSENTAMENTO BARRANCO DO MUNDO A ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO 206 KM DIA IDA E VOLTA</li></ul>	R\$ 4,40	R\$ 59.822,40
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA ESTIMADO</b>					<b>R\$ 967.817,40</b>

### DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme cronograma de dias letivos fornecidos pela Sec. De Educação e de acordo com as demais especificações constantes no edital e termo de referência.

Pium – TO, 19 de abril de 2024.

  
**ARACY XAVIER DA SILVA ABREU -ME**  
**CNPJ: 46.223.693/0001-82**